



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA
DESPACHO JURÍDICO PRELIMINAR DE CONFORMIDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 001/2026

AUTORIA: Vereadora Damares de Sales

EMENTA: “Cria a galeria de ex - presidentes da câmara municipal de Eextremoz e dá outras providências”.

Trata-se de solicitação da Secretaria desta Casa Legislativa para análise preliminar de conformidade do Projeto de Resolução em epígrafe, com o fito de subsidiar o Excelentíssimo Senhor Presidente quanto ao recebimento e prosseguimento da matéria. Passo à análise dos requisitos de admissibilidade.

1. DA ADEQUAÇÃO DA ESPÉCIE NORMATIVA E COMPETÊNCIA (LOM E RI)

A proposição em tela trata de matéria de competência e economia interna da Câmara Municipal. Nesses casos, a competência é do próprio Poder Legislativo, não exigindo a participação ou sanção do Chefe do Executivo.

O Art. 20-O da Lei Orgânica Municipal é claro ao dispor que os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara.

Portanto, a iniciativa da Vereadora é plenamente legítima. Cria a galeria de ex - presidentes da câmara municipal de Eextremoz, inserindo-se na competência exclusiva desta Casa. Ademais, a proposição não incide em nenhuma das vedações de admissibilidade do Art. 106 do Regimento Interno.

2. DA FORMA E JUSTIFICATIVA (REGIMENTO INTERNO)

A proposição foi analisada sob a ótica dos Arts. 87 a 91 do Regimento Interno. O projeto encontra-se devidamente articulado, redigido em língua nacional e acompanhado de justificativa escrita.



3. DO INEDITISMO E DA DUPLICIDADE (REGIMENTO INTERNO)

Em cumprimento à racionalização do ordenamento jurídico (Art. 142, § 2º, inciso I, do Regimento Interno), atesta-se que o projeto cumpre o requisito de ineditismo, não configurando duplicidade normativa ou discussão prejudicada, salvo prova em contrário.

4. DA TÉCNICA LEGISLATIVA (LCP Nº 95/1998)

O projeto obedece à estruturação básica exigida pelo Art. 3º da Lei Complementar Federal nº 95/1998, contendo parte preliminar (epígrafe e ementa), articulado normativo e cláusula de vigência expressa, permitindo a perfeita compreensão do seu alcance.

5. DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LCP Nº 101/2000 - LRF)

O Art. 3º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara. A despesa gerada (confecção de molduras 24 x 30 para identificação) é de valor materialmente irrisório e de natureza estritamente pontual.

Sendo assim, não se enquadra no conceito de "despesa obrigatória de caráter continuado", afastando a necessidade da elaboração do estudo complexo de impacto orçamentário-financeiro exigido pelos Arts. 16 e 17 da LRF.

6. CONCLUSÃO E OPINATIVO JURÍDICO

Diante do exposto, por preencher os requisitos formais e materiais previstos no Regimento Interno e na Lei Orgânica, e não gerar impacto fiscal contínuo que represente óbice à sua tramitação, esta Assessoria Jurídica opina pelo **RECEBIMENTO E PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Resolução nº 001/2026.

7. DAS DIRETRIZES PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Para garantir a estrita regularidade do processo legislativo, sugere-se à Presidência que o despacho de recebimento observe as seguintes formalidades regimentais inerentes aos Projetos de Resolução:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO



I. Do Despacho às Comissões: Após a leitura no Expediente, a matéria deverá ser distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que deve manifestar-se sempre em primeiro lugar (Art. 57, § 3º, do RI).

II. Da Deliberação (Discussão Única): Em estrito cumprimento ao Art. 143, inciso V, do Regimento Interno, por tratar-se de Projeto de Resolução, a matéria será submetida a uma ÚNICA DISCUSSÃO no Plenário.

III. Do Quórum: Tratando-se de ato de economia interna (denominação de sala integrante da estrutura física interna da própria Câmara, não se confundindo com denominação de vias e logradouros públicos externos), as deliberações serão tomadas por **MAIORIA SIMPLES** (maioria de votos, presente a maioria dos membros), em conformidade com a regra geral do Art. 157 do Regimento Interno.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberação e encaminhamentos.

Extremoz/RN, 27 de fevereiro de 2026.

ANTONIA JOSILAINE RODRIGUES VITORIANO

ADVOGADA

OAB/RN 22.766

Assessoria Jurídica Legislativa